



Estado de Sergipe  
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância  
Misael Dantas Soares  
Presidente

Via de Autógrafo do projeto de Lei nº 19/2022, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 23/03/2022.

Estância, 24 de março de 2022.

LEI Nº 2.238

DE 24 DE março DE 2022

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 24 / 03 / 2022

*Alina Lúcia dos S. Silva*

**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM FAVOR DO ESTADO DE SERGIPE, IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA PRAÇA VEREADOR JOSÉ VIEIRA BARRETO, S/Nº, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor do Estado de Sergipe, o imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário da municipalidade sob o nº 16750, com área total de 3.111,40 m<sup>2</sup>, localizado na Praça Vereador José Vieira Barreto, s/n, Bairro Centro, de propriedade do Município de Estância/SE.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para fins de edificação do complexo da Polícia Civil, composto por uma Delegacia Regional, uma Delegacia Plantonista e um Departamento de atendimento a grupos vulneráveis – DAGV.

**Art. 3º** A referida doação do terreno estará sujeita a Cláusula de Reversão caso não haja o cumprimento do disposto no artigo anterior, dentro do período de 03 (três) anos, ocasionando a não observância do prazo fixado, a retrocessão do bem e benfeitorias eventualmente realizadas ao patrimônio do Município de Estância/SE, sem ônus para o erário.

**Parágrafo único.** A doação se aperfeiçoará quando do cumprimento do fim e prazo estabelecidos nesta Lei, e a ato será formalizado mediante contrato.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de janeiro de 2022.

---

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Estância/SE